



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 846/2009, DE 27 DE MAIO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (PORTA GIRATÓRIA) NA ENTRADA DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As edificações destinadas a agência bancária, deverão ter instaladas em sua(s) entrada (s), porta de segurança, tipo giratória, com dispositivo de alarme e detector de metais.

§ 1º - Junto ao sistema de segurança referido no caput, deverá haver um segurança responsável e alarme com comunicação com a central da Polícia.

§ 2º - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- equipada com detector de metais;
- travamento e retorno automático;
- abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

Art. 2º - A fiscalização do funcionamento dos equipamentos de segurança ficará a cargo do Setor de Engenharia do Município de Tarumã.

Art. 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) UFM's (Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a notificação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma Segunda multa no valor de 1.000 (um mil) UFM's (Unidades Financeiras Municipais);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da Segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


Art. 4º - Os estabelecimentos bancários, em funcionamento no Município, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei, para tomar as providências definidas pelos artigos 1º e 2º.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Maio de 2009, 19º. Ano da Emancipação Política e 17º. Ano da Instalação.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Maio de 2009.


Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS